

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO 78.049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br

### PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 152, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Caititu, afluente do rio Verde, pertencente a bacia do rio Teles Pires, na propriedade rural Fazenda Possamai I, município de Sorriso, empreendedor GILBERTO EGLAIR POSSAMAI.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 008/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 25 de fevereiro de 2022, acostado às fls. 250 a 252 f/v do processo SAD Nº nº 237958/2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda Possamai I, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Ato de Outorga de Direito de Uso: 029/2014, vencida em 28/01/2019;
- Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: GILBERTO EGLAIR POSSAMAI., CPF 487.073.091-04;
- VI. Município/UF: Sorriso/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°29'59,19"S; 55°59'41,50"W;
- VIII. Altura (m): 9,87;
- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,399;



RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO 78.049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br

X. Curso d'água: córrego Caititu, afluente do rio Verde, bacia hidrográfica do rio Teles Pires.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada 02 (dois) anos.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos GSALARH/SEMA-MT



RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO 78.049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br

## PARECER TÉCNICO N° 008/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo nº 237958/2021



Cuiabá, 25 de fevereiro de 2022.

Assunto: Classificação da barragem existente no córrego Caititu, afluente do rio Verde, na Fazenda Possamai I, município de Sorriso no estado de Mato Grosso, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume.

 Este Parecer Técnico apresenta o resultado da classificação da barragem existente no córrego sem denominação, afluente do rio Verde, bacia do rio Teles Pires, na Fazenda Possamai I, município de Sorriso, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume.

### HISTÓRICO

- A barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, por isso consta no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, código SNISB 8035.
- 3. O empreendedor da barragem localizada na Fazenda Possamai I é o Srº GILBERTO EGLAIR POSSAMAI, informação confirmada através de pesquisa no Cadastro Ambiental Rural CAR, onde a barragem se localiza na área cadastrada sob o nº CARMT5567/2020.
- 4. Verificamos que conforme Processo nº 43128/2013 de Gilberto Eglair Possamai, a Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos sob o nº 029/2014 encontrase vencida desde 28/01/2019, estando o mesmo irregular perante a Lei nº 11.088/2020 que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos.

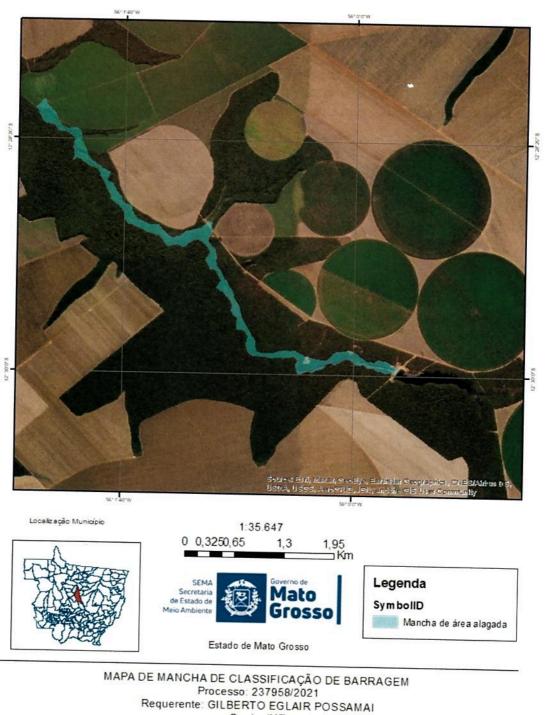
# CLASSIFICAÇÃO

- 5. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA nº 132/2016 e Resolução CNRH nº 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH nº 143/2012.
- 6. A classificação quanto ao Dano Potencial Associado refere-se as consequências que poderá ocorrer no caso do rompimento da barragem, após a sua construção. Para tanto, foi traçado um indicativo da região potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem, considerando, portanto, 7 km a jusante do barramento.

+55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br



Figura 1: Área potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem



Sorriso/MT

Secretaria de Estado do Meio Ambiente Superintendência de Recursos Hídricos Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos / Gerência de Segurança de Barragens - CCRH/GSB

Bioco SEMA - Palácio Palaquas - Cantro Palácio Administrativo - Culaba, MT Bilefone (65):3613 - 7257

Data da imagem: 18/02/2022



7. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no quadro 1.



Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>

	DANO PO	TENCIAL ASS	OCIADO		
Critério	Tipo de Ocorrência	Número de Ocorrências	Observação	Impacto	Coeficiente
Volume total do Reservatório (hm³)	0,399	_	-	Pequeno <= 5 milhões m³	1
	Casas isoladas	0		INEXISTENTE (Não	-
	Povoados, aglomerado de casas	0		existem pessoas	
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	0		permanentes/residentes	
Potencial perda de vidas	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	_	ou temporárias/transitando na área afetada a jusante da barragem)	0
	Construções de permanência temporária (escolas, industrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	_		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SGNIFICATIVO	1
	Casas isoladas	0		BAIXO (Quando existem	
Impacto socioeconômico	Construções de permanência temporária (escolas, industrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0		de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou	1
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0		infraestrutura na área afetada da barragem)	
DANG	D POTENCIAL ASSOCIADO		BAI	XO	3

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	>= 16
	MÉDIO	10 < DPA <16
	BAIXO	<= 10

8. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>3</sup>

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT			
	Classificação/valor	Coeficiente	Comentário
Altura (m)	10,00	0	
Comprimento (m)	168,40	2	
Tipo de barragem	Terra homogênea/enrocamento/terra enroncamento	3	Terra homogênea
Tipo de fundação	Solo residual/ aluvião	5	
Idade (anos)	Entre 30 e 50 anos.	1	Sem Informação
Vazão projeto (anos)	TR = 500	8	

+55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.b



Total CT 19

	ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC		
	Classificação/valor	Coeficiente	Comentário
Confiabilidade das estruturas extravasoras	Estruturas civis e hidro eletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos.	0	
Confiabilidade das estruturas de adução	Estruturas civis e dispositivos hidromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento.	0	
Percolação	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico.	5	78
Deformações e recalques	Inexistente	0	
Deterioração taludes	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.	1	
Eclusas	Não possui eclusas	0	
	Total EC	6	

PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS			
	Classificação/valor	Coeficiente	Comentário
Documentação de projeto	(a)	-	
Estrutura organizacional	¥	-	
Procedimentos segurança	=	-	
Regra operacional dispositivos descarga	-	-	_
Relatórios inspeção e segurança	· ·	-	
	Total PS <sup>4</sup>	The state of the s	

Categoria de Risco (CT+EC+PS)	BAIXO	25
	The second secon	AND DESCRIPTION OF THE PARTY.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Não se aplica porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm<sup>3</sup>.

PONTU	AÇÃO TOTAL (CRI) = CT	+ EC + PS
	Categoria de RISCO	CRI
Faixas de Classificação	ALTO	>= 60 ou EC*>=8 (*)
unus de Classificação	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35

<sup>(\*)</sup> Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providencias imediatas pelo responsável da barragem.

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO +55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br



9. O quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação

Barragem	Fazenda Passomai I
Ato de Outorga de Direito de Uso	029/2014 vencida em 28/01/2019
Dano Potencial Associado	Baixo
Categoria de Risco	Baixo
Classificação quanto ao volume	Pequeno
Empreendedor	Gilberto Eglair Possamai
Município/ UF	Sorriso/ MT
Cota da crista (m)	368,90
Coordenadas geográficas	12°29'59,19"S; 55°59'41,50"W
Altura (m)	9,87
Comprimento (m)	168,40
Volume (hm³)	0,399
Curso d'água barrado	Córrego Caititu
Uso Principal	Irrigação

10. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Relatório Fotográfico Georreferenciado do Vertedouro a ser Construído	Até 14 de julho de 2022
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano

#### **PARECER**

- 11. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, <u>não</u> está sujeita à Política Nacional de Segurança de Barragens.
- 12. A solicitação de classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/202, em Classificação quanto a Segurança por meio de Cadastro de Barragem Existente.
- 13. Encaminho, em anexo, o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Jonatas Garcia Hurtado Engenheiro Civil Estagiário de Pós-Graduação Maria de Fátima Souza Cardoso Gerente de Segurança de Barragens GSB/CCRH/SURH